



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

DECISÃO

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 009/2025.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ n.º 24.327.852/0001-56.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15332, de 16 de maio de 2025.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos Artigos 115, 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e no Decreto Municipal n.º 5189, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito do Município de Matupá-MT, e considerando o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, exarado nos autos do Processo Administrativo n.º 009/2025, manifesta o seguinte:

O presente processo foi instaurado por meio da **Portaria n.º 15.332, de 16 de maio de 2025**, com o objetivo de apurar a responsabilidade da empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 24.327.852/0001-56**, por suposto descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do Contrato n.º 123/2025, oriundo do Credenciamento n.º 003/2025, cujo objeto é o credenciamento de profissionais médicos especializados para prestação de serviços de consultas médicas e plantões clínicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual, restou comprovado que a empresa não atendeu à solicitação formalizada por meio da Nota de Autorização de Despesa (NAD) n.º 4073/2025 – Empenho n.º 4466/2025, referente à escala de plantão clínico para o dia 23 de abril de 2025. A empresa comunicou, de forma intempestiva e sem justificativa



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

plausível, às 21h09 da véspera, a impossibilidade de alocação de profissional médico, inviabilizando qualquer medida preventiva por parte da Administração.

Essa conduta resultou em grave prejuízo à continuidade dos atendimentos de urgência e emergência no hospital municipal, exigindo a adoção de medidas emergenciais para suprir a ausência do profissional, com impactos diretos na qualidade e segurança da assistência prestada à população.

A empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa, conforme garantido pelo contraditório e ampla defesa. No entanto, a manifestação protocolada apresentou argumentação desconexa com o objeto do presente processo, referindo-se equivocadamente ao Contrato nº 101/2025, que trata de especialidades médicas (neurologia e neuropediatria), e não ao Contrato nº 123/2025, que versa sobre plantões clínicos gerais.

Além disso, a empresa não apresentou qualquer documentação comprobatória que justificasse a ausência do profissional no plantão agendado, limitando-se a solicitar rescisão amigável do contrato, sem demonstrar interesse em mitigar os danos causados ou em retomar o cumprimento das obrigações pactuadas.

A conduta da empresa configura inexecução total de obrigação contratual essencial, nos termos do art. 155, incisos I, II e VII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, houve descumprimento integral da obrigação contratada, sem justificativa plausível, o fato gerou prejuízo grave à Administração Pública e ao interesse coletivo, especialmente por se tratar de serviço essencial de saúde e a comunicação da impossibilidade de execução foi feita de forma intempestiva, caracterizando retardo injustificado.

A ausência de médico plantonista em unidade hospitalar de urgência e emergência comprometeu a integridade física e a vida de pacientes, extrapolando o campo da falha administrativa e atingindo o núcleo da prestação de serviços públicos essenciais.

A aplicação de sanções encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

público, além de possuir caráter punitivo, educativo e preventivo, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e orientações da doutrina especializada.

Diante da robusta e irrefutável comprovação da inexecução contratual e da grave lesão ao interesse público causada, em consonância com as recomendações fundamentadas da Comissão Processante, **DECIDO** pela procedência integral da apuração e pela aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com fulcro no Art. 156, inciso II (multa) e inciso III (impedimento de licitar e contratar), da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas do Contrato nº 123/2025:

I. **MULTA** no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato (R\$ 2.587,50), obtendo-se o valor total da multa de **R\$ 776,25 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**. A escolha do percentual máximo é justificada pela gravidade da infração, pelo caráter essencial do serviço descumprido e pela ausência de medidas mitigadoras por parte da empresa.

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT. Este prazo é o máximo previsto para a sanção de impedimento quando há inexecução total ou **grave dano**, e sua aplicação integral é proporcional à gravidade da infração, ao dano causado à continuidade de um serviço público essencial e à ausência de qualquer tentativa da empresa de mitigar ou justificar sua falha.

III. Quanto a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato nº 123/2025, este findou-se em 17 de maio de 2025, cumpre informar que o referido instrumento contratual encontra-se legalmente inativado em razão do término de seu prazo, não sendo necessária deliberação adicional quanto à sua rescisão.

Cumpra-se a presente decisão, com a imediata notificação da empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, para ciência e para as providências cabíveis.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fica a empresa informada do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação desta decisão, para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024.

Por fim, informa-se que, a peça de recurso escrita deve ser apresentada por meio do envio pelos Correios ao endereço **Avenida Herminio Ometto, n.º 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000**, ou por meio do e-mail **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2025.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Administração